



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.544/2019



O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por “padrinhos/madrinhas”, se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser reposta diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE